



BDA

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE ANGOLA

Uma visão de futuro.

**REGULAMENTO DA
COMISSÃO DE
GESTÃO DE RISCO**

NORMA DE SERVIÇO N.º 03/23	Entrada em vigor 07/12/23
ASSUNTO: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE RISCOS	Data da publicação 07/12/23

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. OBJECTO E ÂMBITO
2. FUNÇÃO
3. COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO
4. ATRIBUIÇÕES
5. REUNIÕES
6. QUÓRUM E DELIBERAÇÕES
7. SECRETARIADO
8. AGENDA E ORDEM DE TRABALHO
9. ACTAS
10. DEVERES DOS MEMBROS
11. REPORTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
12. RELAÇÃO COM OUTRAS COMISSÕES DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO
13. DÚVIDAS E OMISSÕES
14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Controlo de Revisões

Versão	Data	Descrição das Alterações	Aprovação
1.0	27-01-23	-	CAD
1.1	30-11-23	Alterações (Revisão/Actualização): <ul style="list-style-type: none">- Inserção do preâmbulo;- Inserção do âmbito de aplicação;- Inserção dos pontos sobre a nomeação dos membros; e- Reformulação da composição dos membros permanentes.	CAD

Preâmbulo

A nova governação corporativa demanda dos órgãos sociais das instituições financeira, maior dinamismo e competência na consecução da actividade financeira, por meio da adopção de sistemas de controlo interno eficaz pautado num modelo de gestão, voltado ao asseguramento de uma actividade sólida e segura para o Banco, refletidas nas suas relações, políticas e processos. Neste sentido, em alinhamento com as disposições contidas na Lei 14/21, de 19 de Maio – Regime Geral das instituições Financeiras, e com o Aviso n.º 01/22, de 28 de Janeiro, aliados às boas praticas práticas internacionalmente aceites. O Presente Regulamento, define regras de composição e nomeação, atribuições, organização e funcionamento da Comissão de Gestão de Riscos, órgão consultivo do Conselho de Administração.

Artigo 1.º (Objecto e Âmbito)

1. O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento da Comissão de Gestão de Riscos do Banco de Desenvolvimento de Angola, em complemento das disposições legais e estatutárias, com as quais a sua interpretação se conforma.
2. O âmbito de aplicação da Comissão de Gestão de Riscos abrange a actuação no Banco de Desenvolvimento de Angola e nas sociedades participadas em cuja gestão, este, por qualquer critério legal, detenha poder de intervenção.

Artigo 2.º (Função)

1. A Comissão de Gestão de Riscos é o órgão consultivo do Conselho de Administração do BDA, responsável pelo acompanhamento do cumprimento de um conjunto integrado de políticas e processos transversais que garantam, de forma independente, gestão de todos os riscos inerentes à actividade do Banco.

2. No exercício das suas atribuições, a Comissão de Gestão de Riscos deve estabelecer mecanismos de verificação das políticas e processos do Banco, incluindo procedimentos, controlos e sistemas, com o escopo de identificar, avaliar, monitorizar, controlar e validar as informações dos riscos do Banco.

Artigo 3.º **(Composição e Nomeação)**

1. São membros da Comissão de Gestão de Riscos:
 - a) Um Administrador Não Executivo designado pelo Presidente do Conselho de Administração, com a função de Presidente;
 - b) Um Administrador Não Executivo designado pelo Presidente do Conselho de Administração, com a função de Vice-Presidente;
 - c) Os Administradores Não Executivos;
 - d) O Administrador Executivo para Gestão do Riscos;
 - e) O Administrador Executivo para Negócio;
 - f) O Director do Gabinete de Gestão de Riscos;
 - g) O Director do Gabinete de *Compliance*;
 - h) O Director do Gabinete de Estratégia e Planeamento;
 - i) O Director da Direcção de Finanças;
 - j) O Director da Direcção de Administração de Crédito; e
 - k) O Director de Originação e Avaliação de Projectos.

2. Os Membros do Comissão de Gestão de Riscos são nomeados pelo Conselho de Administração, que designará igualmente o seu Presidente, por um período coincidente com o mandato daquele órgão.

3. Os Administradores Executivos, Directores, demais Responsáveis e Colaboradores das áreas podem ser convidados a participar das reuniões, para responderem sobre assunto específico em agenda, com anuência do Presidente da Comissão, porém, sem direito a voto.
4. A designação dos colaboradores do Banco mencionada no número anterior, deve recair sobre pessoas que tenham conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão, ou integrem áreas relevantes do Banco.

Artigo 4.º (Atribuições)

As atribuições da Comissão de Gestão de Riscos, resultam da agregação das competências previstas na lei e nos estatutos legais. Competem a Comissão de Gestão de Riscos as seguintes atribuições:

- a) Apreciar as propostas de políticas e estratégias de gestão de riscos do Banco;
- b) Supervisionar a implementação das políticas e das estratégias de gestão de riscos do Banco aprovada pelo Conselho de Administração;
- c) Acompanhar os níveis globais de riscos do banco, nomeadamente os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, assegurando que os mesmos sejam compatíveis com os objectivos, recursos financeiros disponíveis e estratégias aprovadas para o desenvolvimento da actividade do BDA;
- d) Supervisionar os modelos de avaliação de risco adoptados internamente;
- e) Tomar conhecimento dos potenciais riscos operacionais e apreciar as medidas para a sua mitigação;
- f) Acompanhar os processos de classificação dos níveis de risco (*rating*) do crédito, o desempenho e a qualidade da carteira de crédito;
- g) Tomar conhecimento das situações de eventuais imparidades e apreciar medidas para a sua correcção;

- h) Aconselhar o Conselho de Administração em matérias relacionadas com a definição das políticas e das estratégias de gestão de riscos do Banco.

Artigo 5.º (Reuniões)

1. A Comissão de Gestão de Riscos reúne, ordinariamente, trimestralmente e sempre que justificável, podem ser convocadas reuniões extraordinárias.
2. As reuniões da Comissão de Gestão de Riscos são dirigidas pelo Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente.
3. A convocação de qualquer reunião compete ao Presidente ou ao seu substituto, na ausência ou impedimento daquele, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos membros da Comissão.
4. A convocatória deve ser feita por comunicação escrita, no formato papel ou por correio electrónico e com um mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, salvo por razões de urgência ou por necessidade imperiosa.
5. O Presidente da Comissão de Gestão de Riscos pode decidir encurtar o prazo referido no número anterior, em casos de especial urgência ou necessidade, sempre que se imponha.
6. A Comissão de Gestão de Riscos só pode reunir validamente quando estiverem presente a maioria dos seus membros em exercício.
7. A ordem de trabalho é determinada pelo Presidente da Comissão, podendo qualquer membro da Comissão solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalho, devendo a solicitação ser dirigida ao Presidente, com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respectivos elementos de suporte.
8. Não comparecendo o número de membros exigido nos termos do número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, podendo a Comissão deliberar, desde que esteja presente um terço dos membros em exercício.
9. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções.

10. Como regra geral e salvo motivo justificado, os documentos de suporte à reunião serão enviados aos membros da Comissão, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data marcada para a reunião;
11. O Secretariado Executivo do BDA, presta apoio ao funcionamento do Comissão de Gestão de Riscos e à realização das suas reuniões.

Artigo 6.º **(Quórum e Deliberações)**

1. A Comissão de Gestão de Riscos apenas pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, considerando-se igualmente presentes os que participam da reunião por recurso a meios telemáticos, quando aplicável.
2. As deliberações da Comissão de Gestão de Riscos são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de empate o Presidente da reunião tem voto de qualidade.
3. As deliberações são consideradas válidas se tomadas em reuniões regularmente convocadas.
4. As deliberações são consignadas em actas e assinadas, com menção de votos e declaração de vencido, por todos que hajam participado na reunião.
5. As deliberações da Comissão de Gestão de Riscos não têm carácter vinculativo, assumindo, para todos os efeitos legais, a natureza de recomendações.

Artigo 7.º **(Secretariado)**

1. O Secretariado das reuniões é assegurado pelo Secretariado Executivo.
2. Compete ao Secretário:
 - a) Enviar as convocatórias das reuniões;
 - b) Assegurar a disponibilidade dos documentos de suporte da discussão dos assuntos em pauta aos membros da Comissão, em articulação com o Gabinete de Gestão de Riscos;

- c) Proceder à conferência das presenças, verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - d) Ordenar as matérias a submeter à votação;
 - e) Organizar as inscrições dos membros que pretendem usar da palavra;
 - f) Lavrar a acta e submetê-la a aprovação e assinatura; e
 - g) Arquivar as actas, e respectiva documentação de suporte, por ordem cronológica das reuniões a que disserem respeito.
3. O Secretário ou quem o substitua está vinculado ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente às matérias examinadas nas reuniões em que estiver presente, bem como aos factos e informações que tome conhecimento no exercício das suas funções, mantendo-se tal dever mesmo após a respectiva cessação de funções, nos termos da lei e regulamentação em vigor.

Artigo 8.º **(Agenda e Ordem de Trabalho)**

- 1. A fixação da agenda das reuniões da Comissão de Gestão de Riscos, cabe ao Presidente.
- 2. A agenda contém a indicação da ordem de trabalho e deve estar acompanhada, quando existam, da documentação relevante para a reunião.
- 3. Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos por todos os membros da Comissão com antecedência que permita a sua análise atempada, preferencialmente com a convocatório da reunião.
- 4. O conteúdo das reuniões da Comissão de Gestão de Riscos tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.

Artigo 9.º

(Actas)

1. De cada reunião da Comissão de Gestão de Riscos é lavrada a acta, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das votações.
2. Os membros da Comissão de Gestão de Riscos podem fazer constar da acta as declarações de voto de vencido e as razões que as justificam.
3. A acta é rubricada e assinada, após aprovação, por todos os membros presentes na reunião a que diga respeito.
4. Nos casos em que o órgão colegial assim o delibere, a acta é aprovada em minuta logo na reunião em que diga respeito.
5. Após aprovação da acta, o Secretariado Executivo deve enviar a acta, incluindo os documentos de suporte, aos Administradores Executivos, para fins de acompanhamento da implementação das recomendações nas respectivas áreas funcionais.
6. Das actas deve constar a menção dos membros presentes na reunião, bem como as verificações mais relevantes a que procedam os membros da Comissão e das deliberações que eventualmente sejam tomadas.
7. As actas, bem como toda a informação, elementos e documentos acessórios de cada reunião, são arquivadas em suporte físico e digital, que ficarão à guarda do Secretário Executivo do Banco, nos termos da gestão documental e suporte de dados às reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 10.º

(Deveres dos Membros)

1. Os membros da Comissão de Gestão de Riscos devem desempenhar as suas funções com assiduidade e diligência e tendo em consideração as disposições legais, assim como as orientações definidas nos normativos internos e do BNA.

2. No exercício das suas funções, e para além de outros deveres que, nesse âmbito, lhes sejam aplicáveis, os membros da Comissão devem:
- a) Informar-se e preparar com diligência as reuniões da Comissão, bem como as reuniões dos demais órgãos estatutários em que seja solicitada a sua presença nessa qualidade;
 - b) Participar nas reuniões da Comissão e dos demais órgãos estatutários em que seja solicitada a sua presença nessa qualidade, intervindo nelas activamente e de forma construtiva, de modo a contribuir para a tomada de decisões mais adequadas à prossecução dos interesses da instituição;
 - c) Praticar e exercer, de forma diligente e tempestiva, os actos e mandatos que lhes vierem a ser confiados pela Comissão;
 - d) Tratar de forma confidencial toda a documentação do Banco a que tenham acessos no exercício das funções, incluindo o conteúdo das reuniões da Comissão e dos demais órgãos estatutários em que seja solicitada a sua presença nessa qualidade, e a informação preparatória de tais reuniões;
 - e) Disponibilizar aos órgãos estatutários do Banco e demais comissões, atempada e adequadamente, toda a informação e documentação necessária ao exercício das competências legais, estatutárias e regulamentares de cada um dos restantes órgãos e comissões;
 - f) Actuar sempre de acordo com elevados padrões de diligência profissional, isenção, cuidado e lealdade na prossecução do interesse do Banco;
 - g) Participar nas reuniões da Comissão, justificando, com a devida antecedência, a impossibilidade dessa participação;
 - h) Manter-se informado para assegurar o adequado desempenho das suas funções; e
 - i) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, salvo nos casos em que a divulgação seja permitida por Lei.

Artigo 11.º

(Reporte ao Conselho de Administração)

1. A Comissão de Gestão de Riscos reporta a sua actividade ao Conselho de Administração, mediante prestação de informações e disponibilização das respectivas actas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão de Gestão de Riscos Internos, deve elaborar e submeter ao Conselho de Administração um relatório anual circunstanciado das respectivas actividades e sobre a sua avaliação acerca da mesma, o qual será submetido à apreciação do Conselho de Administração para aprovação e fará parte do relatório anual de Gestão do Banco.
3. No início de cada ano a Comissão deverá remeter à apreciação do Conselho de Administração, para aprovação, o seu plano anual de actividades.
4. A Comissão dá conhecimento das suas decisões e actas ao Presidente do Conselho de Administração, devendo ainda apresentar relatórios ou informações escritas sobre as matérias que considere mais relevantes.
5. Os elementos informativos referidos no número anterior devem ainda ser disponibilizados no portal de partilha de informação interna do Banco, na medida em que não preveja informação confidencial.
6. Na reunião ordinária do Conselho de Administração após o final do primeiro semestre de cada exercício, o Presidente da Comissão deve fazer um ponto de situação sobre as matérias mais relevantes tratadas pela Comissão.

Artigo 12.º

(Relação com Outras Comissões do Conselho de Administração)

1. A Comissão de Gestão de Riscos pode reunir regularmente com as diferentes Comissões do Conselho de Administração em matérias comuns, assegurando a troca de informações necessária para permitir detectar e avaliar todos os riscos relevantes no desempenho das suas funções.

2. A articulação entre a Comissão e o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e as demais Comissões Especiais do Conselho de Administração serão asseguradas pelo Presidente da Comissão e pelos Presidentes de cada um dos órgãos em causa.
3. A articulação com as demais Comissões Especiais pode também ser assegurada através:
 - a) Da participação de Membros da Comissão nessas Comissões;
 - b) Da presença pontual dos Membros da Comissão nas reuniões das outras Comissões; e
 - c) Da partilha de agendas e actas das reuniões da Comissão com as outras Comissões Especiais.

Artigo 13.º
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 14.º
(Disposições Finais)

1. O Conselho de Administração procede a revisão do presente regulamento no início de cada mandato ou sempre que alterações estratégicas, legislativas ou regulamentares o exijam.
2. Aos membros da Comissão de Gestão de Riscos obriga-se ao cumprimento integral do presente regulamento durante toda sua vigência.
3. Às matérias não reguladas no presente Regulamento aplicam-se com as devidas adaptações as disposições gerais previstas no Regulamento Interno do Banco e na legislação aplicável em vigor.

4. O presente Regulamento foi aprovado na 8.^a Sessão Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 30 de Novembro de 2023, actualiza a Norma de Serviço n.º 01/23 de 27 de Janeiro, e entra imediatamente em vigor na data da sua publicação.

Presidente do Conselho de Administração

João Salvador Quintas